





OS CONFLITOS SOCIAIS, O TEMPO PROCESSUAL E A CRISE DA JURISDIÇÃO TRADICIONAL: UMA EQUAÇÃO A ESPERA DE SOLUÇÃO

Mitson Mota de Mattos 1

RESUMO: O momento atual, dessa organização que conhecemos e chamamos de sociedade, parece atravessar um momento muito delicado. Não se fala mais em crise social, mas em convivência de múltiplas crises. São crises dentro de outras crises. A vida moderna parece finalmente esta começando a cobrar o seu preço. As pessoas já não tem mais paciência pra nada, nem pra ninguém, tudo é exigido para antes de ontem. Os vizinhos não tem mais tempo para aquela conversa de fim de tarde, na frente de casa. Aliás, nem sabemos mais quem são os nossos vizinhos. Os conflitos sociais sempre existiram, no entanto, as pessoas conseguiam conversar e resolver os seus problemas. Hoje, as pessoas não se ouvem mais. Como a percepção de tempo foi alterada pela modernidade, o tempo processual passou adquirir um aspecto de lentidão ainda maior do que possuía de fato. O presente trabalho objetiva correlacionar os conflitos sociais, a morosidade processual e a difícil tarefa do Poder Judiciário, em promover a pacificação social. Este trabalho pretende levantar algumas questões sobre estes temas e o método utilizado será o de levantamento bibliográfico.

Palavras-chave: Conflito Social. Tempo. Processo. Jurisdição. Acesso à Justiça.

ABSTRACT: In the present moment, this organization we know and call society, seems to go through a very delicate moment. Not if talk more in social crisis, but on coexistence of multiple crises. Are crises in other crises. Modern life seems finally is starting to take its price. People no longer have patience for anything or anybody, all is required to before yesterday. The neighbors have no time for that evening's conversation, in front of the house. Incidentally, we do not know more who are our neighbors. Social conflicts have always existed, however, people no know talk and solve their problems. Today, the people not hear the other. As the perception of time

Conciliador Judicial – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

E-mail: mitsson@hotmail.com

<sup>Mestrando em Direito | PPGD-UNISC/RS
Especialista em Direito Processual Civil | UNINTER/PR
Bacharel em Direito – Faculdade São Lucas | Porto Velho/RO
Licenciado em Letras e Literaturas/Inglês | UNIR/RO
Capalliador Indiaio</sup>

was altered by modernity, the procedural time spent acquiring an aspect of slowness even greater than had indeed. This study aims to correlate social conflicts, procedural delays and the difficult task of the judiciary in promoting social peace. This work aims to raise some questions on these topics and the method used is the literature.

Keywords: Social Conflict. Time. Process. Jurisdiction. Access to Justice.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conviver é certamente uma arte. Requer alguma afinidade, e em alguns casos, muita tolerância. Por vezes, o convívio é voluntário e desejado, por outras, impõe-se por uma conveniência, obrigação ou por qualquer outro motivo, seja na família, seja com os amigos, os sócios ou empregados. Isso porque o mundo competitivo, em que estamos inseridos, entorta as relações, transformando a amizade verdadeira, desinteressada, em convívios imperativos, baseados em interesses imediatistas e equivocados, produzindo sociedades cada vez mais doentes. É a dinâmica da ética da vantagem. Onde os indivíduos perderam a capacidade de auxiliarem-se mutuamente. Deste cenário, não há outro resultado, que não seja a multiplicação de problemas, litígios judiciais e conflitos.

Quando uma sociedade não consegue resolver as suas próprias questões sem buscar a intervenção de um terceiro elemento é sinal de que alguma coisa não vai muito bem. Desde que surgiram os primeiros agrupamentos humanos, foi necessário estabelecer regras para que todos pudessem se beneficiar da vida em comunidade. Então, para que vários indivíduos pudessem partilhar sua vida dentro de um mesmo espaço físico, foi preciso estabelecer alguns acordos de convivência, ou seja, estabelecer alguns costumes, normas. Foi assim que os gregos estabeleceram uma diferença entre moral e ética. Verificaram a presença da variedade de costumes em diferentes lugares e povos e começaram a refletir, descobrir os fundamentos, colocar alguns princípios ou diretrizes comuns a todos estes diferentes padrões comportamentais. Toda cultura e cada sociedade, institui uma moral, isto é, valores concernentes ao bem e ao mal, ao permitir ou proibir algum comportamento e isso se torna válido para todos os seus membros. No entanto, a simples existência da moral não significa a presença explícita de uma

ética, entendida como filosofia moral, isto é, uma reflexão que discuta, problematize e interprete o significado dos valores morais.

A busca pela sobrevivência e os desejos individuais infindáveis são os principais fatores que influenciam a dinâmica de funcionamento de uma sociedade e dita o comportamento de seus indivíduos, pois é um instinto nato do ser humano se preservar e preservar a sua espécie. Partindo deste cenário caótico e sem lei, onde a força prevalece, organizar interesses em um mesmo espaço, não é tarefa das mais fáceis.

Com o objetivo de tornar possível a convivência mínima, com uma concordância em pontos comuns, naqueles elementos que beneficiavam a grande maioria, foi estabelecida uma consciência moral coletiva e essa consciência moral atua na tomada de decisões relacionadas ao comportamento da pessoa, pois necessita tomar decisões relacionadas a si próprio e a outras pessoas, de forma que seja responsável por estas e ainda assuma as consequências de tais decisões.

Muito se buscou na antiguidade, um modelo padrão de comportamento individual, ideal para a vida em sociedade, no entanto, sempre houveram os desajustados, que agiam de acordo com sua própria concepção ética, ao invés de tomar como parâmetro o senso moral comum, que atua quando uma pessoa é movida a agir por causa dos seus sentimentos ao próximo, pelos seus valores e ainda pelo sentimento de igualdade entre si e o próximo. Em decorrência disso, não foram poucos os conflitos surgidos.

Com o monopólio da violência, por parte do estado, esses conflitos passam a ser entregues a decisão de juízes e magistrados, que em muitas culturas e ordenamentos jurídicos são figuras distintas. Um exemplo disso é Portugal, onde o Ministério Público também é parte integrante da Magistratura. Estas questões trazidas, passaram a ser decididas através de sequencias de atos comuns, que receberam a nomenclatura de processos. Com a crescente complexidade das relações sociais, o número de questões apresentadas ao estado, também cresceu. O aparato do Poder Judiciário, que é a divisão do estado que ficou incumbido de solucionar estas questões, passou a não ser suficiente para atender a sociedade. Paralelamente a isto ocorreu o fenômeno da modernização das sociedades, onde a percepção de tempo foi alterada.

Juntando então o crescente aumento no numero de questões levadas ao estado, a aceleração da percepção do tempo e a ineficiência do estado para lidar

com os conflitos, criou-se o cenário de caos que muito preocupa os pesquisadores que tem as relações humanas como o seu campo de trabalho.

Existe alguma saída para este estado de coisas que as sociedades estão experimentando? É possível reformular o sistema jurídico do ponto de vista estrutural e/ou estratégico? Ou a ruptura completa é a solução que se impõe?

Muitas são as indagações que se levantam. Muitas são as propostas sugeridas. Mas a única certeza é a de que o assunto precisa ser exaustivamente debatido e medidas práticas precisam ser tomadas. Disto trata as reflexões a seguir, dando ao tema a atenção necessária quando o assunto é convivência humana e seus conflitos, tempo de respostas do estado, para as questões que lhe são entregues, e os caminhos e alternativas que podem auxiliar na solução da questão.

1. A CONVIVÊNCIA SOCIAL HUMANA E AS SITUAÇÕES DE CONFLITOS SÃO IRMÃS INSEPARÁVEIS

Parece racional afirmar que vivemos em um sistema totalmente interligado, onde todas as coisas possuem uma relação direta de interdependência. A ação de um repercute diretamente na vida do outro, seja ela intencional ou não. O mundo exterior parece funcionar a partir de uma mesma lógica, precisamente similar a do mundo interior. Alguns podem afirmar dizendo o contrário, defendendo que, na realidade, ocorre o inverso, e que é o mundo interior é que aparenta funcionar baseado na lógica do mundo exterior. Neste ponto, todos podem estar certos. Para Thomas Hobbes, isso acontece "Porque os homens julgam, não apenas os outros homens, mas todas as outras coisas, por si mesmos [...]" (HOBBES, 2005, p. 47) e tal qual uma moeda, que possui dois lados principais, não importando de que ângulo a descrevamos, sempre estaremos descrevendo o mesmo objeto.

A percepção do mundo que nos cerca, também pode apresentar visões distintas, em relação ao seu funcionamento, mais ainda assim estaremos tratando do mesmo cenário. Partindo desta premissa, fica praticamente impossível negar a existência de semelhanças, entre as lógicas internas, dos seres humanos e a lógica externa, do mundo que os cerca. Nosso sistema de capitação de movimentos, percepção de objetos ou interpretação de acontecimentos, parece decodificar e perceber tudo, sob um mesmo fundamento lógico.

Esta lógica é o que nos uni, enquanto raça, e nos faz perceber o quanto somos dependentes uns dos outros. Esta dependência se estende inclusive ao meio ambiente no qual estamos encaixados.

Correlacionando o funcionamento ordenado do mundo externo, a nossa forma de perceber isto, através dos sentidos, e todos os demais comportamentos decorrentes, observamos a preponderância de algumas características comuns, na espécie humana. Dentre estas, uma se destaca, a necessidade de convivo social.

GORCZEVSKI e MARTIN (2011, p. 30) afirmam que "Não obstante a assertiva de Rousseau de que viver em sociedade não é natural, o ser humano possui a natural predisposição de conviver com outros de sua espécie." e em decorrência disto, a sociabilidade parece ser uma das mais marcantes caraterísticas dos seres humanos.

Claro que existem as exceções, onde sujeitos acometidos de alguma espécie de patologia, sejam elas físicas ou psíquicas, podem apresentar um quadro de comportamento bem diferente da maioria, no entanto, seguindo pela média destes comportamentos, observa-se que nós, seres sociais, sempre buscamos a proteção de grupos ao qual nos assemelhamos.

Mas nem tudo funcionou como deveria e com o surgimento dos primeiros agrupamentos humanos, logo surgiram os primeiros conflitos. Segundo GORCZEVSKI e MARTIN:

Efetivamente, ao julgar pelos achados paleontológicos, pode-se afirmar que os mais primitivos homens já compunham pequenos grupos sociais, comendo frutos, sementes, raízes, insetos, pequenos vertebrados e, ocasionalmente, unindo forças para abater predadores maiores; compartilhavam o mesmo espaço em grutas, cavernas ou em esconderijos naturais. (GORCZEVSKI e MARTIN, 2011, p. 30):

Não obstante a afirmação de que o ser humano encontra-se em constante evolução (DARWIN, 2003), percebemos uma total desarmonia nos agrupamentos humanos. Esta desarmonia tem sua origem nos distintos interesses individuais e a infindável gama de desejos de cada um. No outro ponto, tempo os recurso naturais finitos e limites para o seu uso. GORCZEVSKI e MARTIN, afirmam também que:

Embora ali não habitassem - a condição de coletores/caçadores os impedia de fixarem-se - a estes centros o homem paleolítico constantemente regressava e não apenas porque esses locais lhe trouxessem vantagens naturais, como segurança e esconderijo, mas movido por forças espirituais

e até sobrenaturais, porque era nesses locais onde também deixavam seus mortos, os primeiros a possuírem um local permanente. (GORCZEVSKI e MARTIN, 2011, p. 30).

No mundo animal, as disputas se resumem aos chamados "bens da vida", tais como as que se relacionam a comida e reprodução. Muito embora, cada espécie possua a sua estrutura de funcionamento e hierarquia próprias, a maioria é muito semelhante ao funcionamento das sociedades humanas. Ainda no reino da natureza, tomemos como exemplo, as sociedades de leões, uma vez que se assemelham em muito a estrutura das nossas sociedades.

Neste contexto, as lides animais, são bem mais simples, se restringindo a garantia do melhor território, onde exista abundância de alimento, o maior numero de fêmeas possível, para os machos, visando a perpetuação de seus genes. Não é assim que ocorre nas sociedades humanas, onde a complexidade cada vez maior das relações, tem o poder de desencadear uma gama muito maior de problemas de convívio. Segundo SPENGLER, podemos observar que,

O conflito é parte integrante da sociedade, constituindo-se como a mola propulsora que fomenta o desenvolvimento social e a interação entre os indivíduos. Ele é intrínseco à realidade complexa e multidimensional que compõe a vida em grupo, pois ultrapassa as fronteiras do simples desencontro de opiniões, de posicionamentos, de valores, de culturas, ensejando a busca constante do ser humano por aquilo que ele acredita ser justo (SPENGLER, 2012, p. 109).

O convívio social sempre demandou regras de conduta, que visavam proteger a coletividade da ação de alguns integrantes do próprio grupo. Daí, surgiram as primeiras regras de cidadania. GORCZEVSKI e MARTIN, asseveram que:

Embora tradicionalmente atribua-se o surgimento da cidadania à Grécia Clássica, podemos ousadamente afirmar que sua origem é anterior mesmo às primeiras comunidades sedentárias, isto é, muito antes de surgirem aldeias, vilas ou cidades. (GORCZEVSKI e MARTIN, 2011, p. 29 e 30)

Toda é qualquer comunidade sem regras, tende a acabar. Sempre haverá um grupo que se associará para oprimir o outro. Em decorrência desta lógica, surge uma figura que supostamente estabeleceria uma ordem ao caos das relações sociais. Essa figura é o estado.

Não é possível datar o momento em que os seres humanos passaram a viver em sociedade, muito menos afirmar com exatidão, onde ocorreram os primeiros

agrupamentos humanos. Tudo o que temos são evidências baseadas em descobertas arqueológicas.

Quando o estado, que recebeu a incumbência de mediar os conflitos, não dá sua resposta para um questão que é levada a ele, no tempo mais breve possível, a possibilidade deste problema se agravar é muito grande. De acordo com WUST, isso ocorre em função de

A complexidade das relações entre as pessoas, aliada à explosão de litigiosidade e à crise da jurisdição, tornam o sistema estatal obsoleto, na medida em que a maneira tradicional de resolver as controvérsias já não mais corresponde aos anseios e necessidades da sociedade contemporânea. O Poder Judiciário, que, via de regra, era considerado o único meio de acesso à justiça está sofrendo inúmeras crises, o que faz com que os conflitos sejam analisados sob uma nova perspectiva e os litígios sejam tratados a partir de uma nova racionalidade. (WUST, 2014, p. 18)

Mas qual a medida usada para saber se a resposta estatal foi célere e adequada? Basta que a resposta seja rápida, não importando a equanimidade da decisão? Neste próximo capítulo, vamos abordar alguns aspectos relacionados aos conceitos básicos relacionados ao tempo, falando sobre a percepção que as pessoas tem do tempo, como essa percepção muda com o transformar da sociedade e seus conceitos, a relação distinta que o elemento tempo alcança dentro do processo e sua disparidade entre a percepção do tempo do cotidiano, com o tempo processual.

2. A PERCEPÇÃO DE TEMPO E A SENSAÇÃO DE DEMORA PROCESSUAL COMO POTENCIALIZADOR DE CONFLITOS SOCIAIS

Muito embora, o Poder Judiciário, com o seu modo de operação, declare, ter como objetivo, solucionar lides, dizendo aquilo que é o Direito e desta forma, pretendendo extinguir os conflitos sociais, uma atuação desastrada, tardia, pode causar o efeito totalmente adverso, ou seja, potencializar pequenas controvérsias, transformando-as em disputas infindáveis.

O bem atuar do Poder Público, no tempo adequado, pode ser não apenas um fator de resolução de conflitos e problemas, mais também uma prevenção para futuras ações judiciais em potencial. Cabe ao Poder Judiciário, atuar, não apenas de forma correta, no sentido material, aplicando a lei de forma equânime. Mas também,

dar uma resposta no momento adequado, em tempo, para que os direitos declarados pela própria lei, tenham efetividade e sirvam a quem precisa na temporalidade do cotidiano. Pois, segundo RESTA,

Por si mesmo, o processo temporal produz e modifica as referências com que os sistemas sociais elaboram as suas estratégias de vida, constroem expectativas, verificam experiências e registram gratificações e desilusões. Mas, ao mesmo tempo, as referências com que os sistemas sociais fazem todas as coisas produzem e modificam o processo temporal. (RESTA, 2014, p. 33)

Assim não é possível que exista um descompasso entre o tempo processual e a percepção temporal da vida das pessoas. É evidente que as percepções do mundo natural e sua temporalidade seja diferente daquilo que acontece no tempo processual.

Se pararmos para refletir sobre os significados que a palavra "tempo" possui atualmente, vamos ter algumas dificuldades para encontrar um sentido único e de concordância universal. São vários os sentidos possíveis para o vocábulo.

Vejamos o que diz SPENGLER sobre o tema:

Numa tentativa de definição da temporalidade tal como a conhecemos hoje, poderíamos explicitar que a palavra "tempo" designa, simbolicamente, a relação que um grupo de seres vivos dotados de uma capacidade biológica de memoria e de síntese estabelecida entre dois ou mais processos, um dos quais é padronizado para servir aos outros como quadro de referencia e padrão de medida. (SPENGLER, 2010, p. 180)

E a modernidade tem fragmentado esse conceito de tempo de uma forma nunca antes observada. E essa cisão, tem implicações muito grandes na percepção dos processos mais elementares do cotidiano das pessoas. Uma das observações mais significativas deste processo de modernização, e consequente padronização da mão de obra, trata-se da percepção de um fenômeno, onde o individuo, que antes era senhor do seu tempo, agora o usa, mais nas atividades do trabalho que na sua vida pessoal e de seus familiares. A cada dia este processo tem exigido tanto mais das pessoas, acelerando ainda mais a sua percepção sobre a contagem deste parâmetro, tanto que, não se fala mais de modernidade, mas sim de hipermodernidade.

De fato, há uma percepção de aceleração do tempo, mesmo entre aqueles que não fazem ciência. É muito comum escutar pelas ruas as pessoas reclamarem

da falta de tempo. Muitos até afirmam, que parece que o tempo esta passando mais rápido. Se esta percepção é comum até entre aqueles que não se debruçam a estudar tal tema, imagina entre os que o fazem. É verdade também que muitos não percebem essa mudança de paradigma em relação a unidade de tempo, mas ainda assim relatam não possuírem mais tempo para seus afazeres e segundo RESTA,

Outra dimensão paradoxal para a qual o tempo vive da sua impossibilidade mostra como é uma tarefa de Sísifo reduzir o tempo de uma construção única e facilmente definível. A temporalidade acaba por viver somente de uma autorreferência de tal modo que torna o mecanismo de construção do tempo, ao mesmo tempo, irrefutável biologicamente mas socialmente imaginário e convencional; e aqui a palavra "construção" é usada no sentido de *poìesis*, daquela particular atividade generativa que nada mais é que autogeração do tempo. (RESTA, 2014, p. 35)

Assim, é preciso lembrar que tudo isso é proposital, pois a ética do capital é acumular o número máximo de bens em um mínimo espaço de tempo. Observamos que ao longo dos períodos históricos, o que vimos foram estratégias para condicionar as pessoas a consumirem cada vez mais. E para isso precisavam vender o seu bem mais precioso, o tempo. Vendido na forma de mão de obra. Podendo-se falar ai até mesmo em um desvantajoso para sí, escambo. E talvez, a maior cartada do modelo de consumo tenha sido isto mesmo. Confundir as nossas mentes com entretenimento sem fim, barulho, novidades tecnológicas, com o objetivo de mudar nossa percepção e enfraquecer o nosso processo de tomada de decisão. É evidente que ninguém mais terá tempo, ou imaginará isto, uma vez que seremos sempre estimulados a desejar aquilo que não temos e nos frustraremos por já ter possuído aquilo que desejava. É a ansiedade de possuir o que não tenho e o tédio de já ter conseguido. Logo, nunca estarei satisfeito com minha condição atual, e o remédio para isso é trabalhar ainda mais, trocando o meu tempo que seria dedicado a ações criativas, e importantes realmente para mim e meus familiares, por atividades que serão remuneradas, para satisfazer esta minha angústia consumista.

Observa-se também, neste mesmo raciocínio (SPENGLER, 2010), a relação feita, de forma muito contundente, a ideia do Direito estar relacionado com a memória, o passado e a tradição, e como esta memória tem sido enfraquecida com a super oferta de informação e o desalinhamento do *time* dos sentidos, com o *time* das transmissões de imagens, feitas pelos meios de comunicação. Como consequência disto, lembra-se da divisão e subdivisão propositada dos grupos de

indivíduos, com o claro desejo de enfraquecer as grandes massas protagonistas de revoluções e transformações de outra hora.

Pois, nos lembra RESTA, que:

As tantas dimensões do tempo que atravessam a experiência e a vida do direito constituem as facetas de um imaginário caleidoscópio, unificadas somente por seu recipiente. O tempo que regula e o tempo que é regulado pelo direito, o tempo da lei que vale para o futuro (com as suas exceções), o tempo do imediato e o tempo da perenidade do passado que vem periodicamente e nostalgicamente, reproposto das prateleiras empoeiradas (a Europa e as suas culturas jurídicas), o tempo das sentenças que escorregam, às vezes com prudência, às vezes com desenvoltura, entre um ex nunc e um ex tunc, que incidem sob condições materiais hoje, sobre afetos amanhã. Oscila-se constantemente entre os tantos tempos, entre um tempo que decide e um tempo que é decidido. (RESTA, 2014, p.44)

De fato, a fragmentação do tempo, é uma engenhosa forma de nos fazer parar de raciocinar criticamente. O tempo do processo é um tempo representativo, que possui a sua própria ética. Fica muito evidente o descompasso entre estas duas formas de medir o tempo. E é isso que causa uma percepção de demora excessiva, na maior parte dos casos. Por óbvio que não estamos nos referindo aos abusos com relação a duração razoável de um processo. Estamos nos referindo apenas aquela marcha ordinária e razoável, que um processo ou procedimento deve passar para garantir o mínimo de equidade, na tomada de uma decisão.

Então, partimos para um desfecho quase elementar, uma vez que está formada uma situação muito complexa. Temos a deficiência coletiva e individual para solucionar seus próprios conflitos, de um lado, e do outro, a aceleração proposital da percepção do tempo, e posteriormente uma super aceleração. E finalmente, a incapacidade do estado em promover a pacificação social, com os problemas sociais se avolumando cada vez mais.

Logo, surgem as seguintes indagações: Quais seriam as alternativas a esse modelo tradicional de jurisdição? Existe, de fato, uma crise do judiciário? Ou a crise é da sociedade? Ou ainda, a crise é individual, em quanto existência humana? Ou é coletiva, enquanto modelo de agrupamento social?

Precisamos nos debruçar um pouco no elemento jurisdição e pormenorizar a atuação desta jurisdição tradicional. O que passamos afazer neste mesmo instante.

3. A ATIVIDADE JURISDICIONAL TRADICIONAL DO ESTADO E A SUA (IN) CAPACIDADE PARA TRATAR ADEQUADAMENTE OS CONFLITOS SOCIAIS

O aumento da litigiosidade nas relações sociais tem interferido diretamente na suposta crise de eficiência do Poder Judiciário. E não estamos aqui afirmando que ela, de fato, não exista. A questão que está sendo levantada, é a de que não se pode utilizar de posicionamentos parciais, no sentido de repartir em pequenas porções, sem observar o todo a qual o item faz parte, para culpar um único poder, como responsável por todas as mazelas do mundo. Esta crise de eficiência existe, e segundo SPENGLER, o

[...] descompasso entre a oferta e a procura gera uma frustração geral, decorrente da morosidade e da pouca eficiência dos serviços judiciais, quando não da sua simples negação aos segmentos desfavorecidos da população, que ainda precisam lidar com a diferença entre a singela percepção da Justiça que possuem e a complexidade burocrático/formal dos ritos processuais. (SPENGLER, 2010, p. 110)

E isso ocasiona a descrença e o afastamento do cidadão. Por via de consequência, a crise de eficiência apresenta outros pontos de ruptura, como a crise estrutural, a crise objetiva, a crise subjetiva ou tecnológica, que é o resultado da incapacidade dos operadores jurídicos de promover reformulações culturais e de mentalidade, e a crise paradigmática, que é o tratamento dos conflitos pela aplicação do Direito ao caso concreto (SPENGLER, 2010). Ou seja, são várias crises convivendo no mesmo espaço e oriundas do mesmo fato.

Precisamos ressaltar que o estado possui um modelo de atuação em nossa sociedade. E entregamos ao Poder Judiciário algumas tarefas, dentre elas, a de dizer o que é correto.

E nesse sentido, WUST nos diz que,

Consequentemente, o ente estatal como meio ordinário de resolver os litígios utiliza-se de seu poder para solucionar as controvérsias. O Estado, então, através do Poder Judiciário, toma para si a legitimidade de dizer o direito no caso concreto, devendo o juiz decidir os litígios para que não se perpetuem no tempo. (WUST, 2014, p. 23-24)

No entanto, o Poder Judiciário está inserido em um contexto social. Dentro de uma organização política social. Ele não é o estado sozinho. Nem um poder de verdade. Ele exerce apenas uma função. O poder de fato é do estado. Muito se fala em repartição de poder, mas o que acontece na verdade, é uma repartição de funções. Até porque, o poder é exercido pelo estado, mas pertence aos cidadãos.

Ou seja, o poder emana do povo. E se algo vai mal, não podemos simplesmente nos virar, contra um órgão que nós mesmos enquanto titulares do poder, ao qual delegamos uma função, apontando-o como único responsável pela crise pela qual vivemos no âmbito jurídico, como se a culpa também não fosse nossa como sociedade. Mas uma vez nos lembra SPENGLER e SPENGLER NETO, que:

Somente ao Poder Judiciário se atribui o direito de punir a violência porque possui sobre ela um monopólio absoluto. Graças a esse monopólio, consegue sufocar a vingança, assim como exasperá-la, estendê-la, multiplicá-la. Nesses termos, o sistema sacrifical e o Judiciário possuem a mesma função, porém o segundo mostra-se mais eficaz, desde que associado a um poder político forte. Todavia, ao delegar a tarefa de tratamento dos conflitos ao Poder Judiciário — num perfeito modelo hobbesiano de transferência de direitos e de prerrogativas — o cidadão ganha, de um lado, a tranquilidade de deter a vingança e a violência privada/ilegítima ao se submeter à vingança e à violência legítima/estatal, mas perde, por sua vez, a possibilidade de tratar seus conflitos de modo mais autônomo e não violento, através de outras estratégias. (SPENGLER e SPENGLER NETO, 2010, p.22)

Assim não é salutar apenas culpar o estado pela falência de nosso modele de sociedade. Precisamos reconhecer que muitas vezes falhamos em nossa comunicação com as pessoas, litigamos sem necessidade e buscamos o estado como um tutor, deixando a entender que somos incapazes de lidar com os nossos próprios conflitos. Estes, que muitas vezes são criados por nós mesmos, sem a menor necessidade. Dentro deste panorama, o estado é usado para atividades para as quais ele não foi criado, pois ele não pode ser um espécie de babá de seus cidadãos. SPENGLER e SPENGLER NETO, deixam isso muito claro quando afirmam que:

Por conseguinte, a sociedade atual permanece inerte enquanto suas contendas são decididas pelo juiz. Da mesma forma, como o cidadão de outrora que esperava pelo Leviatã para que ele fizesse a guerra em busca da paz, resolvesse os litígios e trouxesse segurança ao encerrar a luta de todos contra todos, atualmente vemos o tratamento e a regulação dos litígios serem transferidos ao Judiciário, esquecidos de que o conflito é um mecanismo complexo que deriva da multiplicidade dos fatores, que nem sempre estão definidos na sua regulamentação; portanto, não é só normatividade e decisão. Unidos pelo conflito, os litigantes esperam por um terceiro que o "solucione". Espera-se pelo Judiciário para que diga quem tem mais direitos, mais razão ou quem é o vencedor da contenda. Trata-se de uma transferência de prerrogativas que, ao criar "muros normativos", engessa a solução da lide em prol da segurança, ignorando que a reinvenção cotidiana e a abertura de novos caminhos são inerentes a um tratamento democrático. (SPENGLER e SPENGLER NETO, 2010, p.23)

Nossa sociedade precisa litigar menos. As pessoas precisam se ouvir mais. Precisamos voltar a entender os agrupamentos sociais como um lugar para promover a vida boa de todos. Evidente que não estamos nos referindo a um ócio improdutivo, mas um meio termo, onde a vida não seja levada tão a sério, a ponto de trocarmos os seus prazeres, por uma infindável busca de nada. Que na maioria das vezes acaba em um acumulo enorme de bens, que nada servem para o lugar a onde todos vão ao final da existência.

Realizadas algumas ponderações importante, precisamos reconhecer que o modelo tradicional do estado, em exercer a atividade jurisdicional, não tem se mostrado eficaz. O modelo de apenas dizer aquilo que é o Direito, já não atende as complexidades de nossa sociedade moderna. Precisamos buscar um novo paradigma para o exercício da jurisdição. Fica muito claro que a sociedade não tem condições de bancar um estrutura de estado, em especial a do Poder Judiciário, para que esta estrutura consiga absorver toda a demanda gerada em uma cultura jurídica adversarial. Precisamos entender como sociedade que a cooperação, para solucionar litígios, é muito mais barata e eficiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde as primeiras interações humanas, a existência de conflitos norteou os rumos de nossa organização social. Na maioria das vezes somos condicionados a crer, pela repetição irrefletida, de que algumas expressões só possuem um único significado. Até que alguém conteste uma de nossas certezas. E isto também se dá em relação ao termo conflito. Pensamos em conflito, invariavelmente como algo ruim, e a conotação atribuída a palavra, geralmente faz com que as pessoas creiam que é uma situação que deva ser evitada a qualquer custo.

Os agrupamentos sociais são verdadeiros celeiros para a produção de situações conflituosas. No entanto, a ausência total de conflitos, poderia impedir que novas soluções fossem sugeridas e implementadas. Provavelmente, se não houvessem os conflitos, ainda estaríamos nos dedicando, enquanto sociedade, apenas as atividades essenciais da sobrevivência. A complexidade das relações sociais é o que nos motiva a avançar como sociedade. Todavia, não basta a existência de conflitos sociais, para que a evolução aconteça. Não se trata de uma formula mágica ou um postulado matemático. A sua simples existência não garante

um resultado. Precisamos direcionar estes conflitos para o caminho da positividade e buscar alternativas para que o choque, advindo das situações conflituosas, sirva de combustível para uma transformação social.

Já está claro, que o Poder Judiciário não possui capacidade de nos conduzir a este caminho de paz social sozinho, pois como já percebemos, a estrutura que seria necessária para atender a todas as demandas desta cultura de enfrentamento, enfraqueceria os investimentos em outras áreas essenciais, tais como a educação, a saúde, moradia etc..

Aliado a tudo isso, temos a aceleração da percepção do tempo, que aparentemente, parece ser um caminho sem volta. O desenvolvimento tecnológico nos condicionou a um novo comportamento, onde somos treinados a responder a tudo de forma instantânea. Ocorre que os processos naturais da vida, não foram alterados. E possivelmente nunca serão. Então nossa percepção de maior demora processual surge como um novo elemento desta relação já conflituosa. Passamos a enxergar não apenas o outro, como parte contrária, em uma lide processual, mas também o estado. Neste ponto, a falta de celeridade processual sempre será um fator complicador. Pois a resposta da jurisdição, nunca será dada no tempo devido, ao menos para a nossa percepção.

Este é o momento em que a sociedade precisa decidir sobre onde vai aplicar os recursos que ela mesmo provisiona para atender as necessidades da coletividade. O modelo de jurisdição adversarial, definitivamente é incompatível com um modelo sustentável de sociedade bem organizada e próspera. Afinal, não estamos tratando de qualquer coisa, mas de como sobreviveremos como espécie nos próximos séculos.

Precisamos reconhecer que o nosso modelo social não deu certo. O sistema precisa de ajustes. Em especial o sistema econômico, que é o motor base de nossa civilização. Precisamos perceber que, como cada indivíduo possui órgãos em seu corpo, e que um depende do outro para o funcionamento adequado do conjunto, cada individuo é parte deste corpo social, e que, se um estiver mal, o todo nunca estará bem.

O Poder Judiciário está em crise. Isto é verdade. Mas esta crise não pertence apenas a um órgão. Pertence ao estado. E o estado é a sociedade. Não se trata de criar apenas uma nova garantia processual, como o Direito Fundamental a celeridade. Pois a questão é muito maior. Este é apenas um dos efeitos da falência

do modelo de sociedade em que vivemos. E neste momento, precisamos lutar para implementar uma nova cultura de paz, onde as pessoas passem a se ouvir mais.

Precisamos nos preocupar mais com os outros seres humanos. Necessitamos de engajamento comunitário genuíno. Proporcionar igualdade de oportunidades aos outros não é uma questão de caridade. É uma questão de inteligência e de prevenção. Proporcionar o mínimo existencial as pessoas, garante, ao menos em tese, que o meu patrimônio esteja seguro, pois onde todos tem as suas necessidades básicas atendidas, os índices de delinquência são muito pequenos. Observamos isso em países desenvolvidos.

E quando discutimos apenas o tratamento de conflito sociais, percebemos que possivelmente uma alternativa para o estado, seja a de oferecer outras portas, para que o cidadão possa solucionar aquelas lides, em que não exista outra forma de solução, que não seja a intervenção de um terceiro, para que este possa sugerir novas opções. Ou ainda auxiliar as partes para que elas mesmas encontrem a melhor solução.

Por fim, fica uma questão. Que outro objetivo haveria nos agrupamentos, nas cidades, nas vilas, que não fosse o bem comum de seus integrantes? Cabe a nós essa reflexão. Não existe formula pronta, como mencionado, muito menos final feliz. Não há um destino final. Nossa busca é o próprio caminho.

REFERÊNCIAS

DARWIN, Charles. A Origem das Espécies, no meio da seleção natural ou a luta pela existência na natureza. E-book. vol.1. Tradução do doutor Mesquita Paul. Porto: LELLO & IRMÃO – EDITORES, 2003.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN; Nuria Belloso. *A Necessária Revisão do Conceito de Cidadania*: Movimentos Sociais e Novos Protagonistas na Esfera Pública Democrática. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

HOBBES, Thomas. Leviatã. São Paulo: Rideel, 2005.

RESTA, Eligio. O tempo e o processo. 1ª Ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel mundo, 2014.

SPENGLER, Fabiana Marion. Da jurisdição à mediação. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. Fundamentos políticos da mediação comunitária. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo (coord.). *Mediação enquanto Política Pública*: a teoria, a prática e o projeto de lei. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

WÜST, Caroline. *Mediação Comunitária e acesso à justiça*: as duas faces da metamorfose social. 1ª Ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel mundo, 2014.